



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 5372023
(relativo ao Processo 30472023)
Código de validação: 44B30366B2

Processo Administrativo: Nº 3.047/2023

Documento de Origem: [MEMO-CMTI - 232023](#)

Interessado: COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA (AQUISIÇÃO DE WEBCANS)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-CMTI - 2832023](#) [Download alternativo](#) , verificamos que se trata de nova **manifestação** acerca do Processo Administrativo nº 3.047/2023, instaurado a partir do [MEMO-CMTI - 232023](#) no qual a **Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação** solicita autorização para deflagração de processo licitatório com vistas à formação de Registro de preços, para aquisição de 2.000 (duas mil) unidades de Webcans, no valor estimado de **R\$ 769.940,00 (setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta reais)**.

Esta Assessoria manifestou-se anteriormente pela existência de impedimentos conforme [PTC-ACI - 3552023](#) [Download alternativo](#) . Após a referida manifestação foram juntados os seguintes documentos: [DESPACHO-CMTI - 2602023](#) [Download alternativo](#) ; [Anexo do documento : Ato_161_Webcans_Nova_Lei_2023_assinado.pdf](#) ([Descrição: ATO_161_WEBCANS_NOVA_LEI_2023_ASSINADO](#)) [Download alternativo](#) ; [Anexo do documento : TERMO_DE_REFERENCIA_Webcans_Nova_Lei_2023_assinado.pdf](#) ([Descrição: TERMO_DE_REFERENCIA_WEBCANS_NOVA_LEI_2023_ASSINADO](#)) [Download alternativo](#) ; [Anexo do documento : ETP_Aquisicao_de_Webcans_Nova_Lei_2023_assinado.pdf](#) ([Descrição: ETP_AQUISICAO_DE_WEBCANS_NOVA_LEI_2023_ASSINADO](#)) [Download alternativo](#) ; [DESPACHO-CMTI - 2832023](#) [Download alternativo](#) .

Em seguida, unidade gestora manifestou-se por meio do Despacho CMTI, a saber:

Conforme Observação de Movimentação do processo em tela, onde é sugerido pela Assessoria Técnica “ ATUALIZAR ITEM 2.13 DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES” e conforme PTC-ACI - 3552023, onde diz que “ a contratação pretendida deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual da instituição, demonstrada no Estudo Técnico Preliminar na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021”, informamos que: - o Termo de Referência e os demais documentos



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Maio de 2023 às 14:55 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-5372023, Código de Validação: 44B30366B2.**



Assessoria Técnica da Administração

da contratação foram alterados de acordo com a nova Lei 14.133/2021 e o Ato Reg 10/2023;

- o processo de Contratação Anual da CMTI e dos demais setores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJMA (Processo 5684/2022) encontra-se desde o dia 06/01/2023 na Diretoria-Geral, pendente de aprovação, o que nos impede, no momento, de apresentar as adequações necessárias quanto ao Plano de Contratação Anual, preconizadas pela Lei nº 14.133/2021.

Após análise da referida documentação verificamos que as pendências apontadas forma parcialmente sanadas, restando ainda:

1. Juntada do mapa de formação de preços, na forma do art. 174, §10º, do Ato Regulamentar nº 10/2023, *in verbis*:

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congêneres, ou no instrumento oriundo de contratação direta

2. Estimativa de acordo com de acordo com a Lei nº 14.133/21, art. 23, §1º, I:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); (grifo nosso).

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, manifestamo-nos pela **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS desde que sejam sanadas as pendências supracitadas.**

Por fim, SUGERIMOS o encaminhamento dos autos para a Assessoria Jurídica a fim de que seja apreciado o



Assessoria Técnica da Administração

mérito quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 11/05/2023 às 14:41 h ()*

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 11/05/2023 às 14:55 h ()*

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Maio de 2023 às 14:55 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-5372023, Código de Validação: 44B30366B2.**